TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para eventual e futura aquisição de veículos 0 km, devidamente adaptados para ambulância Tipo A – simples remoção, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços municipais de saúde de Japaratuba/SE, conforme especificações, quantitativos estimados, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste termo.
1.2. A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a natureza estimativa do quantitativo, a impossibilidade de definição antecipada do momento exato em que todas as unidades serão efetivamente demandadas, a possibilidade de aquisições parceladas durante a vigência da ata e a conveniência de compatibilização das aquisições com as necessidades operacionais e disponibilidades orçamentárias da Administração.
1.3. O Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preços, sem prejuízo da consolidação de eventual participação de outros órgãos ou entidades que tenham manifestado interesse tempestivamente na Intenção de Registro de Preços – IRP e cuja demanda tenha sido regularmente incorporada ao procedimento.
1.4. A solução compreende o fornecimento do veículo-base, sua completa transformação e adaptação para utilização como ambulância de simples remoção, todos os equipamentos e acessórios exigidos, regularização da transformação, documentação necessária, primeiro licenciamento/emplacamento, quando de responsabilidade da fornecedora, e entrega do veículo em plenas condições de utilização.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. A demanda decorre da necessidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde de assegurar meios adequados, seguros e permanentemente disponíveis para o transporte e a remoção de pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.
2.2. A dinâmica dos serviços municipais de saúde envolve deslocamentos de pacientes entre unidades de atendimento, estabelecimentos de referência e demais pontos integrantes da rede assistencial, exigindo capacidade operacional compatível com a frequência, a natureza e a relevância dessas atividades.
2.3. O Documento de Formalização da Demanda identificou expressamente a necessidade de assegurar transporte e remoção em condições de segurança, regularidade e continuidade, tendo classificado a demanda com grau de prioridade alta em razão de sua vinculação à prestação dos serviços públicos de saúde.
2.4. A insuficiência, indisponibilidade ou inadequação dos meios utilizados para esses deslocamentos pode comprometer a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde, provocar atrasos, dificultar encaminhamentos e produzir reflexos sobre a continuidade e a eficiência das atividades assistenciais.
2.5. Durante o planejamento foram avaliadas alternativas de manutenção da estrutura existente, locação e aquisição de novos veículos, tendo o Estudo Técnico Preliminar concluído pela maior aderência da aquisição, considerando a incorporação dos bens ao patrimônio público, a ampliação permanente da capacidade operacional, a maior autonomia administrativa e o melhor aproveitamento da estrutura municipal de gestão e manutenção da frota.
2.6. A solução selecionada deverá proporcionar maior disponibilidade operacional, segurança nos deslocamentos, redução do risco de interrupção das atividades, fortalecimento da frota municipal e melhores condições para atendimento das necessidades de remoção de pacientes.
2.7. Para fins assistenciais, os veículos enquadrar-se-ão como ambulâncias Tipo A – simples remoção, destinadas ao transporte de pacientes que não apresentem risco de vida e que necessitem de deslocamento em condições compatíveis com a finalidade prevista na regulamentação sanitária aplicável.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A definição da modalidade licitatória considera a natureza do objeto, a possibilidade de descrição objetiva de seus padrões de desempenho, qualidade, segurança, equipamentos, motorização e demais características, bem como a existência de mercado estruturado de fabricantes, concessionários, distribuidores e empresas especializadas em transformação veicular.

3.2. O objeto possui natureza de bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos por especificações usuais de mercado, ainda que o fornecimento envolva transformação do veículo para finalidade específica.

3.3. Mostra-se adequada, portanto, a realização de Pregão, sob a forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item, preservado o atendimento integral às especificações técnicas, documentais e operacionais estabelecidas neste termo.

3.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento na natureza estimativa da demanda, na possibilidade de aquisição das unidades em momentos distintos e na conveniência de evitar a obrigação de aquisição simultânea e integral do quantitativo previsto.

3.5. O SRP possibilitará que a Administração formalize as aquisições conforme a efetiva necessidade, disponibilidade financeira e planejamento operacional, sem que o registro implique obrigação de aquisição integral.

3.6. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a existência de preços registrados representa compromisso de fornecimento nas condições previstas, mas não obriga a Administração à contratação, circunstância compatível com a necessidade aqui identificada. Presidência da República

3.7. Definem-se, portanto, os seguintes parâmetros:

a) Modalidade: Pregão;
b) Forma: Eletrônica;
c) Critério de julgamento: Menor preço por item;
d) Sistema auxiliar: Sistema de Registro de Preços – SRP;
e) Quantidade máxima estimada: 04 (quatro) unidades;
f) Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE.

3.8. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo da preservação da padronização técnica e da seleção da proposta mais vantajosa.

4. DA JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO DA FROTA E DA INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO:

4.1. A definição técnica da solução não considera apenas o preço inicial de aquisição do veículo, devendo contemplar o respectivo ciclo de vida, custos de manutenção, disponibilidade operacional, estrutura já existente, familiaridade das equipes, gestão de peças e componentes e consequências administrativas da ampliação da diversidade da frota.

4.2. Conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal já dispõe em sua frota de veículos da marca Volkswagen, inclusive veículos com características similares à plataforma apropriada para a transformação pretendida, possuindo experiência acumulada quanto à utilização, conservação e manutenção desses bens.

4.3. Soma-se a isso a existência de estrutura licitatória/contratual municipal de manutenção direcionada ao atendimento de veículos Volkswagen, circunstância que permite melhor aproveitamento da estrutura administrativa existente e reduz a necessidade de fragmentação das rotinas de manutenção.

4.4. A manutenção do padrão proporciona, entre outras vantagens:

a) Racionalização da manutenção preventiva e corretiva;
b) Aproveitamento da estrutura contratual de manutenção já existente;
c) Maior familiaridade das equipes responsáveis pela gestão e utilização da frota;
d) Simplificação da aquisição e administração de peças, componentes e insumos;

e) Redução da multiplicidade de plataformas mecânicas submetidas à gestão municipal;
f) Maior uniformidade dos procedimentos de conservação e manutenção;
g) Potencial redução do período de indisponibilidade dos veículos;
h) Maior previsibilidade dos custos relacionados ao ciclo de vida dos bens;
i) Racionalização dos estoques e procedimentos administrativos;
j) Preservação da compatibilidade com os padrões de frota já adotados pelo Município.
4.5. O art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza, excepcionalmente e mediante justificativa formal, a indicação de marca ou modelo quando decorrente da necessidade de padronização do objeto ou da necessidade de manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração. Normas Legais
4.6. Nesse contexto, adota-se como padrão veicular a plataforma Volkswagen Saveiro, cabine simples, em configuração compatível com a transformação para ambulância de simples remoção, por guardar aderência com a estratégia de padronização definida no ETP.
4.7. A escolha não decorre de mera preferência subjetiva por determinado fabricante, mas da avaliação do conjunto de fatores técnicos, administrativos e econômicos vinculados à frota municipal, especialmente do aproveitamento dos padrões existentes e da estrutura de manutenção já disponibilizada à Administração.
4.8. A indicação do padrão Volkswagen Saveiro não implica restrição à participação exclusivamente de concessionária específica, permanecendo possível a competição entre concessionárias, revendedores e demais fornecedores legitimamente autorizados ou aptos a comercializar o veículo e providenciar sua transformação, desde que atendidas integralmente as condições editalícias.
4.9. A comprovação documental da composição atual da frota e da estrutura contratual de manutenção que fundamentam a padronização deverá permanecer juntada aos autos do procedimento, integrando a motivação administrativa da escolha.

5. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:
5.1. Os veículos deverão ser novos, 0 km, de primeiro uso, sem utilização anterior, produzidos em linha normal de fabricação, entregues completamente transformados, equipados, regularizados e aptos à imediata utilização.
5.2. A proposta comercial deverá identificar claramente:
a) Marca e fabricante do veículo-base;
b) Modelo e versão;
c) Ano/modelo;
d) Motorização;
e) Empresa responsável pela transformação, quando já definida;
f) Características principais da adaptação;
g) Prazo de entrega;
h) Prazo e condições de garantia.
5.3. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar catálogo, ficha técnica oficial, prospecto ou documento equivalente do fabricante, inclusive mediante indicação de página eletrônica oficial, suficiente para demonstrar o atendimento das especificações mínimas do veículo-base.
5.4. A Administração poderá realizar diligências para confirmação das informações técnicas apresentadas, inclusive mediante consulta aos dados oficiais do fabricante, órgãos de trânsito e demais bases públicas pertinentes.
5.5. A transformação deverá ser realizada por empresa tecnicamente habilitada e em conformidade com a legislação vigente, ficando a fornecedora integralmente responsável pelo produto final.
5.6. Admite-se a execução da transformação por empresa especializada distinta da fornecedora do veículo-base, sem que isso represente transferência da responsabilidade contratual, permanecendo a contratada responsável integralmente pela qualidade, regularização, garantia e conformidade do veículo entregue.

5.7. A transformação deverá observar as normas técnicas, sanitárias e de trânsito aplicáveis, inclusive os requisitos relacionados à alteração das características originais do veículo, CAT, CSV, cadastro e CRLV-e, sempre que exigíveis.
5.8. A Resolução CONTRAN nº 916/2022 estabelece procedimentos de regularização para veículos modificados, inclusive emissão de CAT e/ou realização de inspeção para obtenção de CSV nas hipóteses regulamentares, devendo o produto entregue encontrar-se integralmente regular perante a autoridade de trânsito. Serviços e Informações do Brasil
5.9. A entrega ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
5.10. Considerando que o fornecimento envolve veículo novo, transformação especializada e regularização documental, estabelece-se prazo máximo de trinta dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação excepcional, mediante justificativa comprovada e aceita previamente pela Administração.
5.11. Os veículos deverão ser entregues no Município de Japaratuba/SE, em endereço indicado na respectiva Ordem de Fornecimento, sem custos adicionais de transporte, seguro, frete ou quaisquer outras despesas.
5.12. Todos os custos de transporte, transformação, equipamentos, tributos, regularização e demais despesas necessárias à entrega do veículo nas condições previstas deverão estar incluídas no preço ofertado.
5.13. O veículo deverá ser entregue abastecido em quantidade suficiente para realização das verificações de recebimento e deslocamento inicial, acompanhado de chaves, manuais, documentos, acessórios, equipamentos obrigatórios e demais componentes.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

6.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item, condicionada a aceitabilidade da proposta ao atendimento integral das especificações técnicas e demais exigências deste termo.
6.2. O quantitativo previsto possui caráter estimativo, em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.
6.3. O valor estimado observa o Mapa de Apuração do Valor de Mercado elaborado pelo Setor de Compras em 25 de agosto de 2026, que consolidou valor unitário de R$ 147.325,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais) e valor global estimado de R$ 589.300,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos reais) para 04 unidades.
6.4. PLANILHA ESTIMATIVA:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
1	Veículo automotor tipo pick-up/furgoneta, cabine simples, 0 km, ano/modelo vigente ou superior, cor branca, adaptado para ambulância Tipo A – simples remoção, equipado com motor dianteiro de 04 cilindros, cilindrada mínima de 1.400 cm³, combustível flex (gasolina/etanol), potência mínima de 115 cv, transmissão manual de no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré, direção assistida, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, airbag duplo, controle eletrônico de estabilidade (ESC), assistente de partida em rampa, freios ABS e freios a disco nas quatro rodas, além dos demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente. Compartimento do paciente devidamente adaptado, com	Unid	4	147.325,00	589.300,00

	revestimentos resistentes, laváveis e de fácil higienização, divisória em relação à cabine, iluminação, ventilação e climatização internas, maca retrátil com sistema de fixação e cintos de segurança, assento para acompanhante/profissional de saúde, suporte para soro e/ou sangue, suporte e cilindro de oxigênio, sinalizador visual e acústico de emergência, instalação elétrica apropriada e identificação externa de ambulância. O veículo deverá ser entregue completamente transformado, regularizado, licenciado e apto à utilização como ambulância de simples remoção, em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis				

6.5. A Ambulância Tipo A deverá atender à finalidade de remoção simples de pacientes sem risco de vida, sendo sua configuração e equipamentos compatíveis com as disposições do Ministério da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde
6.6. A contratada será responsável pela compatibilidade entre o veículo-base e todos os elementos da transformação, não sendo admitida adaptação que comprometa a estabilidade, capacidade de carga, frenagem, estrutura, sistemas elétricos, garantia ou segurança do veículo.

7. DA GARANTIA:
7.1. O veículo-base deverá contar com a garantia integral de fábrica disponibilizada pelo fabricante para veículos novos, observadas as condições normais do respectivo manual.
7.2. A transformação para ambulância, instalações, mobiliário, revestimentos, sinalização e demais equipamentos agregados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante ou transformador.
7.3. Durante o período de garantia, toda correção decorrente de vício de fabricação, transformação ou instalação será realizada sem ônus para a Administração.
7.4. Eventual necessidade de remoção ou deslocamento do veículo para atendimento em garantia correrá por responsabilidade da contratada quando o defeito impedir sua circulação normal ou decorrer de vício coberto pela garantia.

8. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
8.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
8.2. Será admitida sua prorrogação por igual período, desde que demonstrada a permanência da vantajosidade do preço registrado e observada a regulamentação aplicável.
8.3. A Lei nº 14.133/2021 estabelece prazo de vigência de um ano para a ata, admitindo sua prorrogação por igual período quando comprovado preço vantajoso. Presidência da República
8.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir integralmente o quantitativo previsto.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
9.1. As despesas decorrentes das futuras aquisições serão indicadas quando da formalização do contrato, nota de empenho ou instrumento hábil correspondente, observando-se o art. 71 do Decreto Municipal nº 4.860/2024 e a disponibilidade orçamentária existente à época da contratação.

9.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços não implica reserva orçamentária imediata correspondente ao valor total registrado, devendo a disponibilidade ser demonstrada a cada contratação decorrente da ata.

10. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.1. O fornecimento terá início após a assinatura da ata de registro de preços e emissão da correspondente Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente.
10.2. A entrega deverá ocorrer no prazo estabelecido no item 5.10 deste Termo.
10.3. O recebimento observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e compreenderá verificação documental, quantitativa, qualitativa, técnica e funcional.
10.4. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega física, mediante conferência inicial do veículo e da documentação apresentada.
10.5. Antes do recebimento definitivo serão verificados, entre outros:
a) Marca, modelo, versão e ano/modelo;
b) Número de chassi e demais identificações;
c) Motorização e equipamentos do veículo;
d) Funcionamento dos dispositivos de segurança;
e) Integridade da carroceria e acabamento;
f) Transformação para ambulância;
g) Revestimentos e mobiliário;
h) Climatização e iluminação do compartimento assistencial;
i) Funcionamento do sinalizador visual e acústico;
j) Maca e respectivos dispositivos de travamento;
k) Equipamentos de oxigênio e suportes;
l) Equipamentos elétricos;
m) Documentação de transformação e regularização;
n) Licenciamento e registro para utilização como ambulância;
o) Manuais e termos de garantia.
10.6. A Administração poderá realizar vistoria técnica ou teste de funcionamento antes da aceitação definitiva.
10.7. O veículo entregue em desconformidade poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua regularização ou substituição no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus para a Administração.
10.8. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou transformação e demais obrigações de garantia.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:
a) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
b) Entregar os veículos exatamente nas condições estabelecidas neste Termo, na proposta e na Ordem de Fornecimento;
c) Responsabilizar-se integralmente pelo veículo-base e por sua transformação;
d) Providenciar todos os equipamentos, acessórios, componentes e materiais previstos;
e) Assegurar que o veículo seja entregue devidamente regularizado e apto à utilização;
f) Providenciar CAT, CSV e demais documentos técnicos quando exigíveis;
g) Responder pela qualidade e segurança das adaptações realizadas;
h) Substituir ou corrigir, às próprias expensas, veículo ou equipamento em desconformidade;
i) Arcar com frete, transporte, seguros, tributos, taxas e demais despesas necessárias à entrega;
j) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
k) Prestar assistência durante o período de garantia;

l) Fornecer manuais, certificados e documentos técnicos;
m) Informar imediatamente qualquer circunstância capaz de comprometer o prazo ou qualidade do fornecimento;
n) Não transferir integralmente a terceiros a responsabilidade pelo fornecimento;
o) Admitir-se-á a execução da transformação por empresa especializada, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo resultado final;
p) Cumprir as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, fiscais e de trânsito pertinentes.
11.2. DA CONTRATANTE:
a) Emitir as correspondentes Ordens de Fornecimento;
b) Disponibilizar as informações necessárias à regular execução;
c) Designar gestor e fiscal;
d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
e) Proceder às conferências e vistorias;
f) Rejeitar veículos em desconformidade;
g) Comunicar formalmente as irregularidades verificadas;
h) Efetuar os pagamentos devidos após o regular recebimento;
i) Fornecer, quando necessária, documentação institucional indispensável ao emplacamento ou registro dos veículos.

12. DO PAGAMENTO:
12.1. O pagamento será efetuado após a entrega, recebimento definitivo e atestação do veículo pela fiscalização competente.
12.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista exigível;
c) Documentação do veículo e da transformação exigida para o recebimento definitivo.
12.3. A despesa será submetida à liquidação após a conferência da documentação hábil.
12.4. Liquidada regularmente a despesa e observada a disponibilidade financeira, o pagamento será realizado no prazo máximo estabelecido pela regulamentação municipal, observado o limite previsto no instrumento convocatório.
12.5. Não haverá pagamento de veículo rejeitado ou ainda pendente de regularização necessária ao recebimento definitivo.
12.6. Havendo controvérsia quanto a dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o pagamento da parcela incontroversa quando cabível.
12.7. A data-base para eventual reajustamento corresponderá à data do orçamento estimado consolidado no processo.
12.8. Os preços permanecerão irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
12.9. Quando juridicamente cabível reajustamento, será adotado o índice definido no edital e no instrumento contratual, observada a natureza do objeto e a legislação aplicável.

13. DA BASE LEGAL:
13.1. A contratação reger-se-á, especialmente, pelos seguintes diplomas:
a) Lei Federal nº 14.133/2021;
b) Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Decreto Municipal nº 4.274/2023;
d) Lei Complementar nº 123/2006;
e) Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
f) Resolução CONTRAN nº 916/2022 e suas alterações;
g) Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e demais atos do Ministério da Saúde aplicáveis à Ambulância Tipo A;
h) Demais normas sanitárias, ambientais, de trânsito e técnicas aplicáveis.

13.2. Aplicam-se especialmente as disposições do art. 41 da Lei nº 14.133/2021 quanto à padronização e indicação justificada de marca/modelo e dos arts. 82 a 84 quanto ao Sistema de Registro de Preços. Presidência da República

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou contratado será responsabilizado pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando:

a) Der causa à inexecução parcial;
b) Der causa à inexecução parcial que provoque grave dano;
c) Der causa à inexecução total;
d) Deixar de entregar documentação exigida;
e) Não mantiver a proposta, salvo fato superveniente justificado;
f) Recusar-se a celebrar o ajuste ou apresentar documentos necessários à contratação;
g) Retardar injustificadamente a execução ou entrega;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa;
i) Fraudar a licitação ou execução;
j) Comportar-se de modo inidôneo;
k) Praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

14.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação das penalidades observará os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados e as demais circunstâncias do caso concreto.

14.4. As multas e respectivos percentuais serão disciplinados no edital, ata e instrumento contratual correspondente.

15. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

15.1. Habilitação Jurídica

a) Documentos pertinentes à constituição regular da empresa e à representação legal de seus responsáveis.

15.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;
c) Regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
d) Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
f) Demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

15.3. Qualificação Técnica

a) Registro ou inscrição da empresa, quando exigível, junto ao Conselho Regional de Medicina competente;
b) Comprovação de que possui responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com especialidade em dermatologia;
c) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente válido;
d) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, complexidade e natureza, com o objeto da contratação;

e) Declaração de que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, dos equipamentos, materiais e insumos necessários à execução integral dos serviços.
15.4. Qualificação Econômico-Financeira
a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

16. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
16.1. O gerenciamento da ata de registro de preços ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE.
16.2. Será formalmente designado servidor para atuação como gestor, nos termos do Decreto Municipal nº 4.860/2024.
16.3. Será igualmente designado fiscal responsável pelo acompanhamento e verificação da execução.
16.4. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:
a) Conferir os veículos entregues;
b) Verificar o atendimento das especificações;
c) Conferir a documentação de transformação e registro;
d) Realizar ou acompanhar testes;
e) Registrar ocorrências;
f) Determinar correções e substituições;
g) Atestar o recebimento quando cumpridas as obrigações;
h) Comunicar irregularidades ao gestor para adoção das providências cabíveis.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:
17.1. A participação no certame implica ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital, neste termo, na ata de registro de preços e nos demais documentos integrantes do procedimento.
17.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos necessários ao completo fornecimento, incluindo veículo, transformação, equipamentos, acessórios, mão de obra, tributos, frete, seguros, taxas, regularização, documentação e demais despesas incidentes.
17.3. Nenhum custo necessário à entrega do veículo nas condições exigidas poderá ser posteriormente transferido à Administração sob alegação de não ter sido considerado na proposta.
17.4. Eventuais referências técnicas deverão ser interpretadas em conjunto com a finalidade do objeto, com a estratégia de padronização devidamente motivada e com a legislação aplicável.
17.5. Havendo alteração superveniente da legislação de trânsito ou sanitária entre a publicação do edital e a entrega dos veículos, deverão ser observadas as normas vigentes e aplicáveis ao momento da correspondente regularização, sem prejuízo da preservação do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais.
17.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

Japaratuba/SE, em 27 de agosto de 2026.

ADRIANA MONTEIRO DE ALMEIDA
Diretora Municipal